



PROJETO DE LEI Nº 240 DE 10 DE Maio DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 01/05/2022
1º Secretário

Estabelece o prazo de vida útil para veículos utilizados no transporte escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para ônibus, micro-ônibus e perua *Kombi*, desde que estejam em excelente estado de conservação, e, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Lei deverão ser submetidos às vistorias prévia e semestral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A cada vistoria deverá ser identificado o veículo com um adesivo de aprovação, se este for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



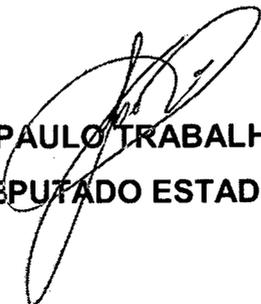
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de normatizar o período de vida útil de veículos utilizados no transporte escolar no Estado de Goiás. Nesse contexto, qualquer que seja o meio de transporte, todo estudante da educação básica que mora em área rural ou distante de sua escola tem direito ao transporte gratuito e de qualidade.

A proposta leva em conta o tempo de fabricação dos veículos e a forma com que são utilizados, com base em estudos técnicos, baseados no desgaste do veículo de acordo com as estradas em que rodam, na quantidade de quilômetros rodados e no tipo de transporte. Visa, pois, estabelecer um prazo mais coerente para a troca de veículos, que garanta a segurança dos escolares, mas, ao mesmo tempo, permita que se utilize carro com ano de fabricação mais avançado.

Para tanto, exigem-se as vistorias prévia e semestral, que permitirão aferir a situação em que se encontra o veículo e se pode continuar circulando em segurança para realizar o transporte de escolares.

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO LEGISLATIVO
2022002352



Aulação: 11/05/2022
Projeto: 240 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. PAULO TRABALHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ESTABELECE O PRAZO DE VIDA ÚTIL PARA VEÍCULOS UTILIZADOS
NO TRANSPORTE ESCOLAR.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 240 DE 10 DE Maio

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31/05/2022
1º Secretário

Estabelece o prazo de vida útil para veículos utilizados no transporte escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art. 10 da Constituição Estadual, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias, deverá ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação para ônibus, micro-ônibus e perua *Kombi*, desde que estejam em excelente estado de conservação, e, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para os demais veículos.

Art. 2º Os veículos de que trata esta Lei deverão ser submetidos às vistorias prévia e semestral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A cada vistoria deverá ser identificado o veículo com um adesivo de aprovação, se este for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.

PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



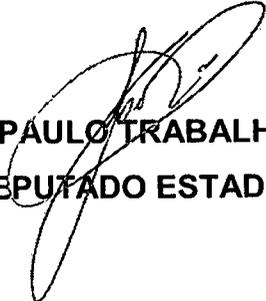
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de normatizar o período de vida útil de veículos utilizados no transporte escolar no Estado de Goiás. Nesse contexto, qualquer que seja o meio de transporte, todo estudante da educação básica que mora em área rural ou distante de sua escola tem direito ao transporte gratuito e de qualidade.

A proposta leva em conta o tempo de fabricação dos veículos e a forma com que são utilizados, com base em estudos técnicos, baseados no desgaste do veículo de acordo com as estradas em que rodam, na quantidade de quilômetros rodados e no tipo de transporte. Visa, pois, estabelecer um prazo mais coerente para a troca de veículos, que garanta a segurança dos escolares, mas, ao mesmo tempo, permita que se utilize carro com ano de fabricação mais avançado.

Para tanto, exigem-se as vistorias prévia e semestral, que permitirão aferir a situação em que se encontra o veículo e se pode continuar circulando em segurança para realizar o transporte de escolares.

Diante da importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


PAULO TRABALHO
DEPUTADO ESTADUAL